



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2017

ACÃO DE AUDITORIA: INSPEÇÃO DE TELEFONIA

SUMÁRIO EXECUTIVO:

Trata-se de ação sobre telefonia realizado pela Auditoria Interna no CNMP com o objetivo de avaliar a gestão e regular utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel, bem como os ressarcimentos, com vistas a alcançar a utilização mais eficiente dos recursos públicos.

Foram feitas análises referentes às faturas, gastos dos usuários e gestão dos contratos de telefonia fixa e móvel.

De maneira geral, verificou-se a efetividade dos controles em relação à detecção de uso indevido da telefonia. Porém, houve falha, sobretudo, no controle dos ressarcimentos das ligações telefônicas devidas pelos usuários da telefonia fixa e móvel.

Brasília, 9 de maio de 2017.

ÍNDICE

<u>TÓPICOS</u>	<u>PÁGINA</u>
I – APRESENTAÇÃO	3
II – ESCOPO DO TRABALHO	3
III – METODOLOGIA	4
IV – BASE NORMATIVA	4
V – RESULTADO DAS ANÁLISES	5
1. Introdução	5
2. Questão de Auditoria A	6
3. Questão de Auditoria B	10
4. Questão de Auditoria C	14
5. Questão de Auditoria D	16
VII – CONCLUSÃO	18
ANEXO I – Quadro de Consolidação das Recomendações da Auditoria Interna	19
ANEXO II – Quadro de Consolidação das Orientações da Auditoria Interna	20

I – APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, apresenta-se o Relatório de Auditoria Interna sobre a TELEFONIA. Este trabalho contém o resultado das análises acerca dos controles internos relacionados aos serviços de telefonia fixa e móvel do CNMP.

O trabalho foi realizado no período de 03/04/2017 a 28/04/2017, sendo executado de acordo com os procedimentos de auditoria geralmente aceitos, na extensão julgada necessária às circunstâncias apresentadas e não houve restrição aos exames.

Em 04/05/2017 foi realizada uma reunião de encerramento com a presença da equipe de auditoria, do Secretário de Administração, do Coordenador de Engenharia e do Analista de Suporte e Infraestrutura responsável pela gestão dos contratos de telefonia, com o objetivo de possibilitar a manifestação da Unidade acerca das constatações efetuadas durante os trabalhos.

Fazem parte deste Relatório o ANEXO I “*Quadro de Consolidação das Recomendações da Auditoria Interna*” e o ANEXO II “*Quadro de Consolidação das Orientações da Auditoria Interna*”.

II – ESCOPO DO TRABALHO

- a) Controles internos;
- b) Utilização de senhas;
- c) Ressarcimentos;
- d) Controle dos aparelhos celulares; e
- e) Controle da utilização dos serviços (faturas).

Cumprir destacar que o teor do presente documento, inclusive as opiniões, recomendações e outros juízos de valor incorporados ao mesmo, não deve ser considerado para situações diversas ao escopo desse trabalho.

III – METODOLOGIA

Procedimentos de auditoria adotados:

- a) Análise documental;
- b) Entrevistas;
- c) Outros.

IV – BASE NORMATIVA

Normativos Internos:

- Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010
- Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016

V – RESULTADO DAS ANÁLISES

1. Introdução

A Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016, que regulamenta a utilização dos recursos de telefonia fixa e móvel no âmbito do CNMP, foi publicada recentemente substituindo a Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010, que vigorou até dezembro de 2016.

O normativo vigente dispõe que a Coordenadoria de Engenharia – COENG/SA – administrará as demandas relacionadas a esses serviços e de acordo com o art. 19:

Até o dia 9 de janeiro de 2017, as atividades relacionadas a telefonia móvel afetas à COENG, previstas nos arts. 10, 13, 16 e 17, serão provisoriamente realizadas pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços – COGCS.

Contudo, a transferência da gestão do contrato, que anteriormente cabia à Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços – COGCS/SA – ainda estava em andamento durante a realização deste trabalho. Destaca-se que ambas as unidades integram a Secretaria de Administração – SA do CNMP.

Ressalta-se, ainda, que o escopo desse trabalho abrangeu as faturas de telefonia dos meses de janeiro de 2016 a março de 2017. Dessa forma, aquelas de janeiro de 2016 a janeiro de 2017 foram analisadas com base na Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010, vigente à época do serviço prestado, e apenas as faturas dos meses de fevereiro e março de 2017 foram testadas com base na Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

Durante o planejamento dos trabalhos, foram elaboradas 4 (quatro) Questões de Auditoria (QA) sobre temas relevantes referentes à gestão dos serviços de telefonia. Cada QA possui quesitos que foram verificados e testados pela equipe de auditoria.

As QAs elaboradas são:

- A – Há controle adequado sobre os recursos de telefonia fixa?;
- B – Há controle adequado sobre os recursos de telefonia móvel?;
- C – Há controle adequado sobre os aparelhos celulares?;
- D – Os controles da gestão do serviço de telefonia são efetivos?;

Como já vem sendo feito pela AUDIN, as constatações geram **recomendações**

a serem implementadas pelo gestor (vide Anexo I). Uma novidade deste trabalho é o fato de que algumas constatações e/ou informações geraram **orientações** (vide Anexo II) ao gestor responsável pela área.

A diferença entre elas é o fato de que as recomendações advêm de impropriedades detectadas nos trabalhos de campo. Por outro lado, as orientações referem-se à possibilidade de implementação de melhores práticas de gestão e não estão inseridas no Plano de Providências Setorial a ser encaminhado pelo gestor, o que não impede que a AUDIN observe a sua implementação em trabalhos futuros na área.

1.1 Amostra

Visando subsidiar as análises das Questões de Auditoria, foi realizada amostragem não estatística, selecionando as faturas de maior valor, para telefonia móvel e telefonia fixa. Utilizando tal critério, os meses indicados para aplicação de testes foram:

Telefonia Fixa	Telefonia Móvel
Abril/2016	Maior/2016
Maior/2016	Junho/2016
Julho/2016	Setembro/2016
Outubro/2016	Novembro/2016
Janeiro/2017	Janeiro/2016
	Março/2017

2. Questão de Auditoria A – Controle sobre os recursos de telefonia fixa

A presente Questão de Auditoria teve por objetivo verificar se o controle dos recursos de telefonia fixa é feito adequadamente. Para isso, foram abordados os seguintes aspectos: adequação da franquia de minutos contratada, disponibilização de senhas para terceirizados e estagiários, indicação da opção da ligação (uso particular ou em serviço), autorização para ligações de longa distância internacional, ramais liberados do uso de senhas, recebimento de ligações a cobrar ou outros eventos proibidos, compartilhamento de senhas, utilização de operadoras diferentes da indicada para realização de chamada de longa distância

e os ressarcimentos exigidos pelos normativos internos.

Analisando as faturas dos meses selecionados na amostra, verificou-se que o valor global estimado dos serviços contratados de telefonia atende a necessidade do CNMP. Somando-se os valores mensais, observa-se que ficaram abaixo do valor global estimado no contrato, ainda que no mês de abril de 2016 a fatura tenha apresentado valor acima da média.

Em relação ao recebimento de ligações a cobrar e saídas de ligações de Longa Distância Internacional, não foram encontrados registros. Foi verificada ainda a utilização de outras operadoras por parte dos usuários. Porém, em resposta ao questionamento, o setor de telefonia informou que, de forma automatizada, essas ligações são convertidas para a operadora com a qual o CNMP possui contrato vigente.

Após a aplicação de testes, verificou-se que os registros de ligações de saída em outra operadora constam na fatura da empresa contratada, em conformidade com o que foi informado pela gestão e sem ônus adicionais.

Por fim, foram efetuados testes de auditoria para verificação de ocorrências de compartilhamento de senhas do sistema de telefonia e os resultados não permitem afirmar que tal prática esteja ocorrendo no âmbito do CNMP de forma sistemática no período inserido no escopo dos trabalhos. Não obstante, observou-se que, em período anterior ao do escopo, a unidade responsável bloqueou senha de usuário por suspeita de compartilhamento de senha, após análises em relatórios gerenciais.

2.1 Constatação: Ausência de justificativa na concessão de senha individual para prestadores de serviço terceirizados.

Análise: Foi solicitado ao setor de telefonia a relação de apoios administrativos e estagiários que possuem senha, acompanhada de documentação que ensejou a concessão de senhas. Verificou-se que, atualmente, 6 (seis) apoios administrativos possuem senhas.

Em relação à documentação, observa-se que 4 (quatro) possuem justificativas para o recebimento de senha. Por outro lado, as solicitações contidas no Memorando nº 10/2017/PRESI e em e-mail da Secretaria-Executiva não apresentam justificativas para a concessão de senhas.

Conforme o Art. 4º, §3º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016:

Mediante justificativa do titular da unidade demandante apresentada ao Secretário de Administração, poderá ser disponibilizada senha individual ou acesso a sistema similar para estagiário e funcionário de prestadora de serviço exclusivamente para a realização de ligações a serviço. (grifo nosso)

Verifica-se a necessidade de apresentação de justificativa para concessão de senhas, estando as solicitações da Presidência e da Secretaria-Executiva em desacordo com a Portaria.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Administração que regularize as solicitações de senhas individuais, conforme a Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016 e adote providências no sentido de evitar a concessão de senhas em casos de solicitações em desacordo com o normativo.

2.2 Constatação: Ressarcimentos de ligações particulares não efetuados.

Análise: Conforme informado pela gestão na reunião de abertura dos trabalhos, antes da publicação da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016, os ressarcimentos obedeciam aos trâmites instituídos pela Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010, segundo a qual, os ressarcimentos deveriam ocorrer ou por autorização para desconto em folha de pagamento ou por Guia de Recolhimento da União, quando o somatório dos valores devidos fosse igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais) ou, quando não atingido este montante, a cada trimestre.

Após a entrada em vigência do normativo mais recente, os ressarcimentos passaram a ocorrer por meio de desconto em folha, independente do montante, para usuários que possuem vínculo com o CNMP e via GRU para usuários sem vínculo com o órgão.

Em análise aos ressarcimentos do período selecionado na amostra, foram selecionadas 81 (oitenta e um) Guias de Recolhimento da União (GRU), referentes aos custos de ligações particulares efetuadas pelos usuários. Constatou-se que 19 (dezenove) encontram-se pendentes de pagamento, totalizando 23,45% da amostra.

Foram analisados 25 (vinte e cinco) ressarcimentos após a publicação da nova Portaria e observou-se que os efetuados por desconto em folha ocorreram em aderência ao normativo, sendo que 3 (três) encontram-se pendentes de pagamento, todos via GRU, totalizando 12% dos ressarcimentos analisados.

Importante frisar que dos 3 (três) ressarcimentos pendentes, 1 (um) refere-se a servidor desligado do CNMP. Em análise ao Processo nº 0.00.000702/2015-68, que trata do

desligamento do referido servidor, verificamos que no formulário de requerimento de desligamento a pedido, especificamente no campo reservado à COENG/SA, há a informação de nada consta, situação divergente do constado.

Conforme o Art. 5º, §§ 4º e 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016:

§ 4º As ligações particulares serão ressarcidas mediante:

I – desconto em folha de pagamento, no caso de Conselheiros, servidores efetivos do CNMP, servidores cedidos com ônus ou ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II – pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU, nos demais casos.

§ 5º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, **o usuário deverá** emitir a GRU e **encaminhar à COENG o comprovante de pagamento** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. (grifo nosso)

Depreende-se do normativo a responsabilidade do usuário sobre o encaminhamento da comprovação do pagamento da GRU à COENG/SA. Não obstante, impende ressaltar a necessidade de acompanhamento, por parte do setor de telefonia, dos ressarcimentos sob responsabilidade dos usuários.

No decorrer dos trabalhos de inspeção, foram solicitadas informações ao setor de telefonia referentes às pendências encontradas. A área informou por e-mail que já iniciou contato com os usuários da amostra com pagamento pendente, com o objetivo de encaminhar nova GRU para o efetivo ressarcimento e que promoverá levantamento de todos os ressarcimentos pendentes para que os usuários sejam notificados e regularizem a situação.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Administração que efetue levantamento de todos os ressarcimentos pendentes de adimplemento e estabeleça rotina de controle efetiva em relação às Guias de Recolhimento da União sob responsabilidade dos usuários que efetivarem ligações particulares.

Orientação: Orienta-se à Secretaria de Administração que promova divulgações periódicas em ambientes institucionais, podendo valer-se da *intranet*, ressaltando os deveres e vedações direcionados aos usuários de telefonia, destacadamente a responsabilidade dos usuários no encaminhamento dos comprovantes de pagamentos de Guias de Recolhimento da União.

2.3 Constatação: Ausência de formulários para dispensa do uso de senha e ramais liberados sem autorização da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

Análise: Foi solicitado ao setor de telefonia lista com ramais liberados do uso

de senha, verificando-se que os ramais dos Conselheiros, Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Secretário-Executivo são liberados do uso de senha.

Conforme o art. 4º, §1º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016:

§ 1º A utilização de senha individual ou sistema similar **poderá ser dispensada** para os ramais de uso exclusivo dos **Conselheiros, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, por meio do envio do formulário constante no Anexo I à COENG.** (grifo nosso)

Não consta no normativo em epígrafe a previsão de liberação do uso de senha dos ramais do presidente e do secretário-executivo, em falta de aderência com a situação fática à época da publicação da portaria.

Com o intuito de manter as rotinas do CNMP em conformidade com os normativos, entendemos que é necessário atualizar o dispositivo supracitado, de modo a inserir no rol os usuários que a Administração entenda que seja oportuno e conveniente.

Entende-se que o envio do referido formulário é condição necessária para a dispensa do uso de senha. Não obstante, verifica-se que todos os ramais liberados do uso de senha já estavam liberados antes da publicação do normativo atual, em conformidade com a Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010.

O setor de telefonia informa que após a publicação da nova portaria, optou por solicitar o formulário nas futuras solicitações ensejadas por alterações na composição do CNMP. De modo a manter a situação de todos os ramais liberados do uso de senha regular, esta AUDIN entende que se faz necessário o envio do formulário, por parte de todos que estejam liberados do uso de senha na composição atual.

Recomendação: a) Recomenda-se à Presidência que promova a alteração do Art. 4º, §1º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016, de modo a manter a aderência entre a situação fática dos usuários liberados do uso de senha e a autorização normativa.

Recomendação: b) Recomenda-se à Secretaria de Administração que solicite o envio do formulário constante no Anexo I da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016 aos usuários liberados do uso de senha, visando o cumprimento do normativo.

3. Questão de Auditoria B – Controle sobre os recursos de telefonia móvel

A Questão de Auditoria B teve por objetivo verificar se os recursos de telefonia móvel são controlados de forma efetiva. Para isso, foram verificados os seguintes quesitos: celulares disponibilizados a usuários diferentes dos estabelecidos na Portaria, compatibilidade do valor das faturas com a previsão contratual, utilização de *roaming* internacional, utilização de operadoras diferentes da indicada, ressarcimentos previstos no normativo e o recebimento de chamadas a cobrar.

Para análise dessa Questão de Auditoria, foram aplicados testes nas faturas da amostra selecionada e verificou-se que havia celulares vinculados a usuários diferentes daqueles descritos na Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016, bem como a utilização de *roaming* internacional sem a respectiva autorização do Secretário-Geral. Também foram identificados casos de limites excedentes em 2016, sem a devida comprovação de ressarcimento e, ainda, o recebimento indevido de chamada a cobrar.

Já o valor total das faturas não extrapola o valor anual contratualmente previsto e não há uso de operadoras diferente da indicada para a realização de ligações de longa distância.

3.1 Constatação: Celulares disponibilizados a usuários em desconformidade com a Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

Análise: A Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016 traz um rol taxativo de usuários para os quais serão disponibilizados os recursos de telefonia móvel. Exceções a esse rol poderão ser autorizadas pelo Secretário-Geral, mediante justificativa fundamentada, como se depreende do normativo:

Art. 7º Os recursos de telefonia móvel serão disponibilizados, na modalidade pós-pago, aos seguintes usuários:

- I – Conselheiros;
- II – Secretário-Geral;
- III – Secretário-Geral Adjunto;
- IV – Secretários, titulares das unidades administrativas;
- V – Chefe de Gabinete da Presidência;
- VI – Chefe de Gabinete da Corregedoria;
- VII – Auditor-Chefe;
- VIII – Assessor-Chefe de Comunicação;
- IX – Coordenador de Gestão de Pessoas; e
- X – Agentes de Segurança Institucional.

Parágrafo único. **O Secretário-Geral poderá autorizar** o uso de recursos de telefonia móvel **a outros usuários, mediante justificativa fundamentada** do titular da unidade demandante e disponibilidade contratual. (grifo nosso)

Desse modo, de acordo com lista encaminhada pelo Memorando nº 58/2017 –

SA/CNMP, em resposta a SAUDI nº 07/2017/AUDIN, atualmente existem 6 usuários de telefonia móvel que não estão no rol do artigo 7º, tampouco possuem autorização do Secretário-Geral, para os quais a concessões desses serviços contraria a referida Portaria.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Administração que exija dos titulares das unidades demandantes as referidas autorizações e que adote providências no sentido de evitar a disponibilização do serviço de telefonia móvel em desacordo com o normativo.

3.2 Constatação: Falta de controle tempestivo em relação aos limites excedentes e respectivos ressarcimentos.

Análise: Por meio da análise das faturas telefônicas constantes da amostra, observou-se que alguns usuários excederam os limites estabelecidos tanto pela Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010 quanto pela Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

De acordo com e-mail do dia 19/04/2017, encaminhado pelo Coordenador de Gestão de Serviços, que era responsável pela gestão do contrato durante a vigência da Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010, foi informado o seguinte:

(...)

Referente ao ano de 2016, houve uma solicitação de cobrança de todas as situações identificadas ao longo, no Memorando nº 02/2017/COGCS/SA/CNMP, anexo, o qual se aguarda o envio dos comprovantes.

De acordo com o citado memorando, existem 7 ocorrências de limites excedentes, de modo que foram encaminhadas as Guias de Recolhimento da União (GRU) para os usuários responsáveis e ainda se aguarda o retorno dos respectivos comprovantes de pagamento.

Como já citado na Questão de Auditoria anterior, frisa-se que é do usuário a responsabilidade de encaminhar o comprovante de pagamento do ressarcimento devido, quando for o caso de pagamento por GRU, embora também caiba ao setor de telefonia acompanhar o adimplemento dos ressarcimentos realizados pelos usuários.

Não foi apresentado o controle de adimplemento em relação às GRU emitidas. Em consulta ao Sistema SISGRU, constatou-se que das 7 GRU emitidas, apenas 3 foram pagas.

Já em relação à fatura de fevereiro de 2017, há casos de limites excedentes, os

quais não efetuaram o ressarcimento, conforme determinado pelo Art. 10, § 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Administração que efetue levantamento dos ressarcimentos pendentes de adimplemento dos usuários da telefonia móvel e estabeleça rotina de controle efetiva em relação ao ressarcimento efetuado pelo usuário, conforme o Art. 10º, § 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

3.3 Constatação: Utilização de *roaming* internacional sem a devida autorização.

Análise: De acordo com a regulamentação da matéria em análise, a utilização de *roaming* internacional deve autorizada pelo Secretário-Geral.

Ocorre que, na amostra, foram constatados 4 casos de utilização desse serviço. Foi questionado ao gestor responsável à época das faturas, por e-mail do dia 24/04/2017, sobre essas autorizações e nos foi informado o seguinte:

Informa-se que não há autorização por mês de faturas. Verificar-se-á nos documentos de acompanhamento do contato anterior.

Assim, as utilizações de *roaming* internacional constatadas na amostra não apresentam a autorização prévia. Apesar disso, em nenhuma dessas ocorrências houve excesso ao limite estipulado para os usuários.

Acerca do caso mais recente, constante da fatura de março de 2017, a fatura foi atestada e paga, sem haver o controle sobre a autorização necessária para o uso do serviço. Posteriormente, em contato com o usuário responsável pelo terminal, soube-se que ele sequer utilizou o serviço.

Diante do fato, o setor de telefonia, atual gestor do contrato nos informou que:

Por fim, confirmei junto à Claro que a liberação do *roaming* internacional para quaisquer linhas do CNMP deve ser pedido para o país específico e para período específico. Sendo assim, há grande probabilidade de que a liberação para o uso de dados no exterior tenha sido um erro da Claro, e que o uso mínimo registrado na fatura tenha sido acidental ou por algum aplicativo que acessou dados sem avisar previamente o usuário.

Assim, considerando as informações levantadas, vou reclamar sobre as cobranças junto à Claro e solicitar que o valor cobrado (e pago) seja creditado ao CNMP em uma próxima fatura.

Assim, nota-se que as medidas de controle determinadas pela Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016 não foram cumpridas e houve falha na conferência das faturas.

Recomendação: a) Recomenda-se à Secretaria de Administração que efetue o bloqueio do serviço de *roaming* internacional para todos os terminais e somente mediante a autorização do Secretário-Geral solicite a liberação do serviço, em cumprimento ao determinado no Art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016, por período de tempo determinado.

Recomendação: b) Recomenda-se à Secretaria de Administração que estabeleça rotina para conferência das faturas, inclusive verificando cobrança de serviços incomuns, de maneira que elas reflitam o valor adequado dos serviços efetivamente prestados ao CNMP.

3.4 Constatação: Recebimento de chamadas a cobrar

Análise: Foi constatado o recebimento de ligações a cobrar em algumas faturas da amostra. Embora o valor das ocorrências não seja relevante, é necessário que se utilizem os mecanismos de gestão do contrato para prevenir o descumprimento da norma.

Segundo o artigo 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 88/2010, vigente à época das ocorrências:

Fica vedada a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel para **recebimento de ligações a cobrar**, auxílio à lista (...) cabendo a autorização da liberação, quando necessária para o serviço, ao Secretário-Geral, conforme a lotação, mediante requerimento efetuado por meio do Anexo III.

A Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016 também trata do tema, na seção de deveres dos usuários:

Art. 13. São deveres do usuário:

(...)

VI – **abster-se de** utilizar os recursos de telefonia em ligações para auxílio à lista, hora certa, despertador, programação de cinema, eventos, telegrama, prefixos 0300, 0500 e 0900, disque-amizade, serviços de anúncios e similares, bem como para o **recebimento de ligações a cobrar**.

Em que pese o pequeno valor das ocorrências encontradas, é necessário que se realize a devida conferência das faturas, para que não ocorram esses casos, de modo a causar impacto nas faturas pagas pelo CNMP.

Orientação: Orienta-se à Secretaria de Administração que avalie a possibilidade de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar para a telefonia móvel.

4. Questão de Auditoria C – Controle dos aparelhos celulares

A questão de auditoria C teve como objetivo verificar se os aparelhos celulares são entregues aos usuários mediante o respectivo Termo de Responsabilidade, se há casos de roubo, furto ou extravio de aparelhos sucedidos dos devidos procedimentos previstos na Portaria e se há controle da devolução quando do desligamento do Servidor/Membro/Conselheiro.

4.1 Constatação: Não há Termo de Responsabilidade para todos os aparelhos disponibilizados aos usuários pelo CNMP.

Análise: Durante os testes, constatou-se que há 9 (nove) aparelhos, entre telefones celulares e *Ipads*, para os quais não foram apresentados os respectivos Termos de Responsabilidade assinado pelo usuário.

Recomendação: Recomenda-se à Secretaria de Administração que providencie os Termos de Responsabilidade de todos os aparelhos disponibilizados aos usuários.

4.2 Controle dos aparelhos quando do desligamento de servidores, membros ou conselheiros.

Foram analisados 8 (oito) processos de desligamentos que ocorreram entre 2016 e 2017 (Processos n°s 947/2014-12, 134/2014-58, 1551/2014-84, 1780/2013-18, 1997/2013-28, 1746/2013-43, 2372/2013-83 e 1447/2013-17) e todos apresentam NADA CONSTA referente a telefonia.

Em relação ao limite excedente, nenhum usuário do serviço de telefonia móvel possui qualquer pendência. Também foram apresentados os Termos de Devolução dos aparelhos relacionados aos processos citados acima. Há, porém, uma ressalva de devolução parcial de aparelho celular, de acordo com o formulário acostado ao Processo n° 1447/2013-17, às folhas 26 a 28.

Além disso, o mesmo usuário estava com 2 (dois) aparelhos celulares, quando

um deles deveria ter sido devolvido no momento em que a Claro S.A. efetuou a renovação de aparelhos, prevista contratualmente.

Uma vez que o Contrato CNMP nº 20/2015 tem a previsão de regime de comodato para os equipamentos entregues, tais aparelhos pertencem à Contratada e devem, portanto, serem devolvidos quando forem trocados por qualquer motivo. Assim, apesar de não fazer parte do escopo dessa Questão de Auditoria, ressalta-se que tal fato se mostra ilegítimo, devendo ser coibido pelo CNMP.

4.3 Casos de roubo, furto ou extravio de aparelhos.

Questionado acerca de situações de roubo, furto ou extravio de aparelhos de telefonia, o gestor do contrato nos informou que houve 3 (três) casos. Em 2 (dois) deles há a respectiva ocorrência policial, informadas em e-mail do dia 27/04/2016, em consonância com o disposto na norma.

No último caso, trata-se de perda do celular funcional, para o qual foi instaurado o Processo nº 1935/2016-69, de ressarcimento pela perda do *smartphone*. Assim, aguarda-se a cobrança da Claro S.A. para proceder ao ressarcimento pelo usuário.

5. Questão de Auditoria D – Controles da gestão dos serviços de telefonia.

A presente Questão de Auditoria teve por objetivo verificar o alinhamento das rotinas estabelecidas pela COENG/SA em relação aos controles previstos na Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

Foram abordados os seguintes aspectos: arquivos dos registros de ligações telefônicas e cancelamento do acesso aos recursos de telefonia nas hipóteses de desligamento, bloqueio de senha, ramal ou celular.

Em relação aos desligamentos de usuários, verificou-se que a COENG/SA procede ao desligamento via sistema e mantém os registros das ligações pelo prazo mínimo de um ano, conforme estabelecido no Art. 17, parágrafo único da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.

Observou-se ainda a atuação da área responsável na contestação de faturas com

valores calculados em descumprimento ao que foi pactuado no contrato. Deve ser ressaltada a importância de atuação tempestiva, demonstrando zelo com os recursos públicos, em cumprimento aos princípios da Administração Pública.

Verificou-se a efetividade dos controles da COENG/SA em relação ao uso indevido da telefonia, por meio da emissão de relatórios gerenciais sobre o acesso dos usuários cadastrados no sistema de telefonia. Os referidos relatórios foram importantes para a detecção de usos indevidos, ocasionando o bloqueio de senhas de usuários ou solicitações de renovações de senhas em casos de possibilidade de compartilhamento de senhas.

VII. CONCLUSÃO

Nestes termos, encaminha-se à Presidência e à Secretaria-Geral para ciência e à Secretaria de Administração para ciência e adoção de providências.

Brasília-DF, 9 de maio de 2017.

BÁRBARA GOMES ARAUJO FERNANDES
Analista de Controle Interno

GUILHERME PINHEIRO GUEDES
Técnico Administrativo

À consideração do Auditor-Chefe.

VITOR WILLIAM DE SOUSA MARÇAL
Coordenador de Acompanhamento e Avaliação

De acordo, encaminhe-se na forma proposta.

ANTONIO GOMES FERREIRA
Auditor-Chefe

ANEXO I – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2017

Quadro Consolidado das Recomendações da Auditoria Interna

Item	Recomendação	Unidade
2.1	<i>Recomenda-se à Secretaria de Administração que regularize as solicitações de senhas individuais, conforme a Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016 e adote providências no sentido de evitar a concessão de senhas em casos de solicitações em desacordo com o normativo.</i>	SA
2.2	<i>Recomenda-se à Secretaria de Administração que efetue levantamento de todos os ressarcimentos pendentes de adimplemento e estabeleça rotina de controle efetiva em relação às Guias de Recolhimento da União sob responsabilidade dos usuários que efetivarem ligações particulares.</i>	SA
2.3	<i>a) Recomenda-se à Presidência que promova a alteração do Art. 4º, §1º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016, de modo a manter a aderência entre a situação fática dos usuários liberados do uso de senha e a autorização normativa.</i>	PRESI
2.3	<i>b) Recomenda-se à Secretaria de Administração que solicite o envio do formulário constante no Anexo I da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016 aos usuários liberados do uso de senha, visando o cumprimento do normativo.</i>	SA
3.1	<i>Recomenda-se à Secretaria de Administração que exija dos titulares das unidades demandantes as referidas autorizações e que adote providências no sentido de evitar a disponibilização do serviço de telefonia móvel em desacordo com o normativo.</i>	SA
3.2	<i>Recomenda-se à Secretaria de Administração que efetue levantamento dos ressarcimentos pendentes de adimplemento dos usuários da telefonia móvel e estabeleça rotina de controle efetiva em relação ao ressarcimento efetuado pelo usuário, conforme o Art. 10º, § 2º da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016.</i>	SA
3.3	<i>a) Recomenda-se à Secretaria de Administração que efetue o bloqueio do serviço de roaming internacional para todos os terminais e somente mediante a autorização do Secretário-Geral solicite a liberação do serviço, em cumprimento ao determinado no Art. 11 da Portaria CNMP-PRESI nº 164/2016, por período de tempo</i>	SA

	<p><i>determinado.</i></p> <p><i>b) Recomenda-se à Secretaria de Administração que estabeleça rotina para conferência das faturas, inclusive verificando cobrança de serviços incomuns, de maneira que elas reflitam o valor adequado dos serviços efetivamente prestados ao CNMP.</i></p>	
4.1	<p><i>Recomenda-se à Secretaria de Administração que providencie os Termos de Responsabilidade de todos os aparelhos disponibilizados aos usuários.</i></p>	SA

ANEXO II – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 03/2017

Quadro Consolidado das Orientações da Auditoria Interna

Item	Orientação	Unidade
2.2	<p>Orienta-se à Secretaria de Administração que promova divulgações periódicas em ambientes institucionais, podendo valer-se da intranet, ressaltando os deveres e vedações direcionados aos usuários de telefonia, destacadamente a responsabilidade dos usuários no encaminhamento dos comprovantes de pagamentos de Guias de Recolhimento da União.</p>	SA
3.4	<p><i>Orienta-se à Secretaria de Administração que avalie a possibilidade de bloquear o recebimento de chamadas a cobrar para a telefonia móvel.</i></p>	SA